

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a proteção integral e o desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral e o desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, garantindo seus direitos e promovendo sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta o espectro de desenvolvimento caracterizado por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, em múltiplos contextos, acompanhados de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Art. 3º - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com TEA:

I - O acesso à educação inclusiva e de qualidade, com recursos pedagógicos e profissionais especializados;

II - O acesso à saúde integral, com diagnóstico precoce, tratamento multiprofissional, terapias e tecnologia assistiva;

III - O acesso à assistência social e apoio à família, com suporte psicológico e financeiro;

IV - A inclusão no mercado de trabalho e direito à moradia adaptada;

V - O acesso à cultura, esporte e lazer, com atividades adaptadas e inclusivas;

VI - A proteção contra violência, discriminação e exclusão, com mecanismos de prevenção e combate;

VII - A participação em conselhos e fóruns de políticas públicas que tratem de seus direitos.

Art. 4º - O acesso à educação inclusiva será garantido em todos os níveis e modalidades de ensino, com:

I - Atendimento educacional especializado por profissionais qualificados e formação específica em TEA;



\* C D 2 4 9 0 6 4 4 8 1 4 0 0 \*

- II - Recursos pedagógicos e materiais didáticos adaptados às necessidades individuais;
- III - Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) que contemple objetivos específicos;
- IV - Ambiente escolar inclusivo, com acessibilidade física e sensorial.

Art. 5º - O sistema educacional promoverá a formação continuada de professores para o atendimento especializado de pessoas com TEA.

Art. 6º - A pessoa com TEA terá direito ao acesso à saúde integral com:

- I - Diagnóstico precoce e avaliações específicas;
- II - Tratamento multiprofissional e terapias como musicoterapia e arteterapia;
- III - Tecnologia assistiva para comunicação e autonomia;
- IV - Atendimento em unidades de saúde preparadas e com profissionais capacitados.

Art. 7º - O sistema de saúde deverá promover a capacitação contínua de profissionais para atendimento especializado em TEA.

Art. 8º - A pessoa com TEA terá acesso à assistência social, incluindo:

- I - Programas como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II - Benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III - Suporte financeiro para famílias de baixa renda com membro diagnosticado com TEA.

Art. 9º - O sistema de assistência social capacitará seus profissionais para o atendimento especializado de pessoas com TEA.

Art. 10 - O acesso ao trabalho será promovido por meio de:

- I - Programas de capacitação profissional e incentivos para empresas que contratem pessoas com TEA;
- II - Adaptação de postos de trabalho e promoção da autonomia profissional.

Art. 11 - A pessoa com TEA terá direito à moradia adaptada, com:

- I - Projetos de habitação que atendam às necessidades específicas;
- II - Incentivos fiscais para a construção e adaptação de moradias acessíveis.

Art. 12 - A pessoa com TEA terá acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer com:

- I - Espaços e atividades adaptadas para garantir inclusão;
- II - Programas específicos que incentivem a participação em atividades culturais e esportivas.



\* C D 2 4 9 0 6 4 4 8 1 4 0 0 \*

Art. 13 - A pessoa com TEA terá direito à proteção contra violência, discriminação e exclusão, com:

- I - Medidas de prevenção e campanhas de conscientização;
- II - Mecanismos de denúncia e investigação de casos de violência;
- III - Acesso à justiça com apoio jurídico.

Art. 14 - Fica proibida qualquer forma de discriminação contra a pessoa com TEA, especialmente no acesso à educação, saúde, trabalho e outros direitos.

Art. 15 - A pessoa com TEA terá direito à representação em conselhos e fóruns de políticas públicas, com:

- I - Vagas garantidas para pessoas com TEA e seus familiares;
- II - Mecanismos para participação efetiva, com recursos de acessibilidade.

Art. 16 - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Nacional de Saúde (CNS) e outros órgãos competentes.

Art. 17 - Os órgãos responsáveis deverão prestar contas anualmente sobre suas ações em favor das pessoas com TEA.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias, com a elaboração de um Plano Nacional de Proteção e Desenvolvimento da Pessoa com TEA.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa modernizar e consolidar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, assegurando sua proteção integral, inclusão social e desenvolvimento pessoal. A necessidade de aprimorar a política pública para pessoas com TEA é impulsionada pelo aumento significativo dos diagnósticos e pela crescente conscientização sobre o espectro do autismo em âmbito nacional e internacional.

Estima-se que, no Brasil, milhões de pessoas se identifiquem dentro do espectro autista. Esse número tende a aumentar com a inclusão de dados mais precisos no Censo e com o aprimoramento dos métodos diagnósticos, reafirmando a importância de políticas públicas abrangentes e eficazes.



\* C D 2 4 9 0 6 4 4 8 1 4 0 0 \*

Nos Estados Unidos, a prevalência do TEA aumentou de 1 em cada 150 crianças em 2000 para 1 em cada 36 crianças em 2023<sup>1</sup>. No Brasil, embora não haja dados oficiais precisos, estima-se que a condição afete cerca de 6 milhões de brasileiros<sup>2</sup>. Esse crescimento pode ser atribuído a uma maior conscientização e melhores métodos de diagnóstico, além de fatores ambientais e genéticos ainda em estudo. No Distrito Federal, as estimativas apontam para cerca de 60 mil pessoas com TEA. No entanto, esses números são estimativas e podem variar<sup>3</sup>.

Países como Canadá, Suécia e Estados Unidos são referências em políticas de atendimento aos autistas. No Canadá, a abordagem é centrada na inclusão e no suporte contínuo, com programas específicos para educação e saúde. A Suécia destaca-se pelo sistema de saúde universal que oferece diagnóstico precoce e tratamento multidisciplinar. Nos Estados Unidos, a legislação federal, como o *Individuals with Disabilities Education Act* (IDEA), garante educação apropriada e serviços de apoio desde a infância.

Estudos indicam a eficácia de políticas inclusivas e multidisciplinares adotadas em países como Estados Unidos, Canadá e Suécia, onde o atendimento especializado, o suporte à família e a promoção da autonomia têm resultado em melhorias significativas na qualidade de vida das pessoas com TEA.

O projeto propõe uma abordagem integrada para os direitos das pessoas com TEA, incluindo:

- Educação inclusiva em todos os níveis, com plano de desenvolvimento individual e atendimento especializado;
- Saúde integral, com diagnóstico precoce, terapias multidisciplinares e acesso a tecnologias assistivas;
- Apoio social e financeiro para famílias de baixa renda, assegurando suporte psicológico e acesso a benefícios;
- Acesso ao trabalho e moradia adaptada, promovendo a inclusão e o desenvolvimento profissional;
- Proteção contra violência e discriminação, com campanhas preventivas e mecanismos de denúncia;
- Representação em conselhos de políticas públicas, garantindo a voz ativa das pessoas com TEA e seus familiares.

Além disso, o projeto destaca a importância de campanhas educativas para combater o preconceito e promover o entendimento da

<sup>1</sup> Disponível em <[1 a cada 36 crianças tem autismo, diz CDC; entenda por que número de casos aumentou tanto nas últimas décadas | Educação | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/educação/noticia/2023/09/14/1-a-cada-36-criancas-tem-autismo-diz-cdc-entenda-por-que-numero-de-casos-aumentou-tanto-nas-ultimas-decadas.ghtml)>

<sup>2</sup> Disponível em <[Brasil pode ter 6 milhões de autistas: entenda o porquê \(jornalistainclusivo.com.br\)](https://jornalistainclusivo.com.br/brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas-entenda-o-porque/)>

<sup>3</sup> Disponível em <[Diário Oficial publica lei que inclui autismo nos censos do IBGE | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](https://www.ebc.com.br/agencia-brasil/2023/09/14/diario-oficial-publica-lei-que-inclui-autismo-nos-censos-do-ibge/)>



\* C D 2 4 9 0 6 4 4 8 1 4 0 0 \*

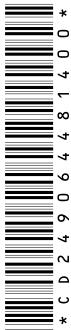
condição, fortalecendo a inclusão em todos os setores da sociedade. Essas medidas são essenciais para assegurar que as pessoas com TEA não só tenham seus direitos respeitados, mas também sejam ativamente incluídas e valorizadas em seus ambientes sociais, profissionais e culturais.

Este Projeto de Lei visa consolidar e avançar as políticas públicas para as pessoas com TEA no Brasil, acompanhando os melhores modelos internacionais e buscando assegurar que cada pessoa com TEA possa desenvolver plenamente seu potencial com dignidade, respeito e apoio adequado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



\* C D 2 2 4 9 0 6 4 4 8 1 4 0 0 \*

